

CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CUMARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA BARBOSA E SILVA INDÚSTRIA COMERCIO DE MOVEIS E LUMINÁRIAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.391/0001-20, com sede na Rua João de Moura Borba, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado por seu titular o Sr. **José Estevão de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 043.485.464-60, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.604.467 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e como **CONTRATADA**, a empresa **BARBOSA E SILVA INDÚSTRIA COMERCIO DE MOVEIS E LUMINÁRIAS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º. 25.003.525/0001-01, com sede sito à Rod BR 232, 2715, Galpão 057, CEP: 55.002-970, Indianópolis, Caruaru - PE, representada legalmente por seu Sócio Administrador, o Sr. **João Carlos de Assis Barbosa**, inscrito no CPF sob o n.º. 514.496.254-87, residente e domiciliado à Rua Dr. Edvaldo Bastos de Oliveira, 254, Indianópolis, Caruaru - PE, com fulcro na **Ata de Registro de Preços n.º. 009 de 01 de abril de 2020**, com vigência de 12 (doze) meses, constante no **Processo de Licitação n.º. 010/2020**, realizado sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 003/2020**, do tipo “menor preço por item”, nos termos da Lei Federal n.º. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a **aquisição de luminárias com a tecnologia LED para melhoria da iluminação pública do Município de Cumaru/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente acordo fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários anuais, ou seja, até 31/12/2021, contado a partir da data de assinatura deste contrato, observando-se o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 20.376,00 (vinte mil trezentos e setenta e seis reais), conforme disposto Anexo I deste termo.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste acordo, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, situado a Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE.

§ 2º - As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

0208 – Secretaria de Infraestrutura
15.452.1505.2250.0000 – Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Cumaru as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- a) Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos materiais de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA DE CUMARU – PE; e;
- d) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA DE CUMARU – PE;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- f) Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- g) Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- k) Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Parágrafo Único - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Município de Cumaru de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado, para cada evento.

§ 1º As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste edital.

§ 4º Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato/Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 6º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Cumaru a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cumaru ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cumaru de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Cumaru, 31 de março de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
JOSÉ ESTEVÃO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**BARBOSA E SILVA INDÚSTRIA COMERCIO DE MOVEIS E LUMINÁRIAS LTDA
JOÃO CARLOS DE ASSIS BARBOSA
CONTRATADA**

ANEXO I

CONTRATO Nº 007/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 150W - 6000K -BRANCA - COMPOSIÇÃO: ALUMÍNIO/PVC; FLUXO LUMINOSO: 12.000 IM; ÂNGULO DE ABERTURA: 160°; FORMATO : RETANGULAR FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; FATOR POTENCIA: >/= 0.93; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO:-15 °C A 40 °C; IRC: >/=80; ÍNDICE DE PROTEÇÃO :IP 65; VIDA ÚTIL: 25.000 HORAS; GARANTIA: 1 ANO; EQUIVALÊNCIA - VAPOR DE SÓDIO :450W; DIMENSÕES: 50,2X16,6 CM TENÇÃO DA OPERAÇÃO: 220V	MAGAZINE	60	R\$ 266,00	R\$ 15.960,00
4	REFLETOR MODULADO LED - 50W -6000K - BRANCA - COMPOSIÇÃO: ALUMÍNIO/PVC; FLUXO LUMINOSO: 5.000 IM; ÂNGULO DE ABERTURA: 160°; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; FATOR POTENCIA: >/= 0.6; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO:-15 °C A 40 °C; IRC: >/=80; ÍNDICE DE PROTEÇÃO :IP 67; VIDA ÚTIL: 25.000 HORAS; GARANTIA: 2 ANOS; EQUIVALÊNCIA - VAPOR DE SÓDIO :150W DIMENSÕES: 21,5,2X11,6 CM TENÇÃO DA OPERAÇÃO: 220V	BRAVOLED	92	R\$ 48,00	R\$ 4.416,00

Cumaru, 31 de março de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
JOSÉ ESTEVÃO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**BARBOSA E SILVA INDÚSTRIA COMERCIO DE MOVEIS E LUMINÁRIAS LTDA
JOÃO CARLOS DE ASSIS BARBOSA
CONTRATADA**